LEI Nº 2295, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, nesta cidade, para o repasse, a partir de 02 de Abril de 2009, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei, os recursos a seguir descriminados:

§ 1º – A quantia de R$ 3.840,00 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 34.560,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês. Nesta quantia estão inclusos os valores relativos a encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), destinados ao pagamento de:

I – 02 (duas) professoras contratadas pela APAE;

II – 02 (dois) motoristas contratados pela APAE;

III – Materiais de Consumo utilizados pela APAE.

IV - Os valores relativos à 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados nos incisos I e II do presente parágrafo.

§ 2º - Fornecimento mensal, pelo MUNICÍPIO, de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina, serviços de conservação e aquisição de peças aplicadas na manutenção mecânica de 03 (três) veículos, a seguir descriminados:

I – Veículo Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

II – Veículo Tipo Kombi ano 1993, modelo 1993, placa ADW-2194, chassis nº 9BWZZZ23ZPP011620, Código Renavam 61.132521-7, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

III – Veículo Tipo Kombi, ano 1996, modelo 1996, placa AGG-4414, chassis nº 9BWZZZ231TP022809, de propriedade do Município, cujo uso foi permitido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE, por via de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal em Caráter Não Oneroso, vigente.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Parágrafo 1º, do Artigo 1º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Abril de 2009.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal